

DECRETO MUNICIPAL Nº 6755 – 06/10/25 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6756

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO IMÓVEL DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DE SION, EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – ESTADO DE MINAS GERAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os dispositivos da Constituição Federal de 1988, sobretudo no artigo 23, inciso III e IV, artigo 30, inciso IX, e artigo 216;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei Federal nº 25/1937, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.413/2007, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural do Município;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, sobretudo seus artigos 231 a 237;

CONSIDERANDO que, a Igreja Matriz de Nossa Senhora de Sion é um marco histórico, religioso e arquitetônico do município, representando a identidade cultural, a memória e o trabalho coletivo da população paraisense;

CONSIDERANDO que seu valor arquitetônico, exemplar da tradição construtiva eclesiástica regional, com elementos estilísticos e artísticos significativos originais, como altares, imagem sacra, trabalhos de marcenaria e carpintaria e estrutura original que remetem ao período de sua construção;

CONSIDERANDO que o seu papel histórico como núcleo fundador do desenvolvimento urbano e social de São Sebastião do Paraíso, é testemunha de eventos relevantes para a comunidade local;

CONSIDERANDO que seu valor histórico e religioso denotado pela cultura judaico-cristã expressa em sua organização dos espaços eclesiásticos e simbolismos;

CONSIDERANDO que é a única paróquia do Estado de Minas Gerais, e uma das três do Brasil cuja padroeira é Nossa Senhora de Sion, erguida com respeito a todos os simbolismos judaico-cristãos, pela Congregação dos Religiosos de Nossa Senhora de Sion, a qual foi fundada na França no século XIX;

CONSIDERANDO que há necessidade de preservação do bem para as gerações futuras, garantindo sua integridade física e simbólica contra intervenções descaracterizadoras ou perda de autenticidade;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos realizados pelo Setor Municipal de Patrimônio Cultural, atestaram sua relevância e urgência de proteção legal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica tombado como patrimônio cultural do Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Sion, incluindo seu edifício principal, torre, elementos artísticos integrados, seu acervo móvel de valor histórico religioso e as características judaico-cristãs, cuja localização fica na Avenida Wenceslau Braz, nº 1000, bairro Lagoinha, CEP 37957-054, na cidade de São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O acervo móvel de valor histórico religioso de que se trata o *caput* deste artigo se refere a: a Imagem de Nossa Senhora de Sion do altar-mor, o altar-mor e laterais com os respectivos sacrários, o conjunto de quadros da via-sacra, os vitrais, a luminária do santíssimo, as portas e portais de madeira, os bancos de madeira, piso da nave central.

Art. 2º – O tombamento abrange o entorno da igreja, delimitado no processo de tombamento, visando proteger sua ambiência e perspectiva visual.

Art. 3º – O bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela legislação vigente, não podendo ser destruído, descaracterizado ou mutilado.

Art. 4º – Qualquer intervenção no bem tombado dependerá de autorização prévia do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso, mediante análise de projeto técnico que garanta a preservação de suas características originais.

Art. 5º – Caberá ao Poder Público, em parceria com a comunidade e instituições afins, promover ações de conservação, restauro, vigilância e divulgação do bem tombado.

Art. 6º – A devida inscrição será feita no Livro de Tombo de Belas Artes - bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica e as documentações de caráter oficial serão enviadas para o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha-MG).

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de outubro de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal